

PACTO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO DO SUAS DA BAHIA

PERÍODO DE 2021 - 2024

Governador

Rui Costa

Vice-Governador

João Leão

***Secretário de Justiça, Direitos
Humanos e Desenvolvimento
Social (SJDHDS)***

Carlos Martins

***Superintendente de Assistência
Social (SAS)***

Leísa Sousa

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)
3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 4º andar, CAB CEP 41.745-005, Salvador,
Bahia, Brasil

PROJETO BRA/16/006

Projeto de Fortalecimento das Políticas de
Proteção Social na Bahia

Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS da Bahia

Período de 2021 - 2024

Consultoras:
Márcia Helena Carvalho Lopes
Maria Luiza Amaral Rizzotti

Salvador/Bahia - Agosto de 2021

SU MÁ RIO

6

I - APRESENTAÇÃO

7

II - JUSTIFICATIVA

8

III - REFERENCIAL TEÓRICO

10

IV - DIRETRIZES

11

V - OBJETIVOS

12

VI - DESCRIÇÃO DAS METAS DO PACTO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO DO SUAS - TENDO COMO FOCO A INSTÂNCIA MUNICIPAL

29

VII - METAS REFERENTES À INSTÂNCIA ESTADUAL

32

VIII - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PACTO DE

34

IX - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I - APRESENTAÇÃO

O Presente Produto – Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS – previsto para o período de 2021 a 2024 se constitui no último de uma série de 7 (sete) produtos que construíram um importante processo de planificação do Sistema Único de Assistência Social no estado da Bahia. O Pacto aqui descrito resulta de um movimento de diálogo e de participação, que se iniciou desde novembro de 2019, com a construção de um diagnóstico, seguido da elaboração do Plano Estadual de Assistência Social – PEAS.

A construção do presente Pacto de aprimoramento de gestão pautou-se pelas informações do diagnóstico expresso no documento do Plano (2021-2024), assim como nas prioridades, estratégias e táticas lá registradas. Também foram levadas em consideração todas as deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social realizada em 2019. No que tange à busca e organização de informações foram consideradas todas as contribuições apresentadas pela equipe da Superintendência de Assistência Social (SAS), assim como as consultas realizadas nos espaços de controle e de participação e por via cibernética realizada junto aos municípios.

Para a elaboração deste último produto foram realizados 5 encontros virtuais com a equipe da SAS, com o objetivo de discutir a metodologia de construção do Pacto de aprimoramento, formulação dos conteúdos que gerariam as metas do Pacto, e, ainda no início do processo, foi elaborado um plano para a construção das metas desse pacto, assim como explicitar o caminho metodológico que seria seguido. Destaca-se que essa etapa do processo de planificação seguiu o importante pressuposto de participação e diálogo tanto entre as coordenações de áreas da SAS, como com a CIB, órgão primaz para a pactuação de metas e sua metrificação.

Desse modo, o conteúdo aqui posto sintetiza esse processo e se organiza pelos seguintes itens: (i) Justificativa, que consta a função e relevância do estabelecimento do Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS; (ii) Referencial teórico que trata dos fundamentos de elaboração de pactos em modelos federativos e integrados de gestão como é o caso do SUAS; (iii) Principais diretrizes que norteiam o processo de pactuação; (iv) Descrição das metas pactuadas entre as partes envolvidas (Estado e municípios) e, neste item as metas foram elencadas, seguindo a organização por subitens de gestão, provimento de serviços e benefícios e controle social; (v) Proposta de monitoramento das metas pactuadas, incluindo um cronograma; e (vi) Referências Bibliográficas.

II - JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Assistência Social em vigor desde 2004 tem seus fundamentos e desenho definidos sob a égide de cooperação e integração entre os entes federados, o que exige coordenação e pactuação das esferas de governo que se integram ao SUAS. Para o aprimoramento desse sistema protetivo há a necessidade de definição de metas pactuadas na relação intragovernamental. Nesse caso específico, pactuam os representantes dos 417 municípios da Bahia, integrados pelo COEGEMAS e a gestão estadual, através da Superintendência de Assistência Social - SAS, vinculada à SJDHDS.

Os pactos implicam em estabelecer acordos para o aprimoramento do SUAS, responsabilizando e reconhecendo obrigações dos participantes nesse processo. Essas responsabilidades estão previstas na legislação e normatização que dá institucionalidade ao SUAS, notadamente, a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) de 1993 (Brasil, 1993); a Lei no 12.435/2011 (Brasil, 2011); e as Normas Operacionais Básicas de 2005 e 2012 (Brasil, 2012), estabelecendo o Pacto de Aprimoramento de Gestão, como um instrumento de indução e monitoramento do SUAS, envolvendo as três esferas de governo. Além disso, dada a configuração federativa brasileira e a autonomia conferida a seus entes, cabe à CIB (Comissão Intergestora Bipartite), em se tratando de pacto estadual, estabelecer ampla negociação para que os compromissos assumidos sejam concretizados entre estado e municípios. Conforme as normativas (resolução do CNAS n 33 de 12/12/2012), o referido Pacto deve ter uma periodicidade de 4 anos, coincidindo com a vigência dos Planos Plurianuais (PPAs) e dos Planos de Assistência Social, que devem refletir as metas estabelecidas no Pacto, cabendo aos entes federados o acompanhamento e corresponsabilidade na implementação das mesmas, a partir da pactuação entre CIT/SNAS e referendada no CNAS. Prevê-se ainda que a revisão e avaliação das metas devam ocorrer anualmente, num processo dinâmico de monitoramento e revisão de rumos e decisões, tendo em vista a efetividade nas diretrizes e objetivos definidos.

Nessa linha, o processo que ensejou a elaboração de um novo pacto de aprimoramento de gestão no âmbito do SUAS da Bahia, levou em consideração primordialmente sua instância primaz - a CIB e sua dinâmica de negociação e deliberação, assim como o respeito à função precípua do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) em validar, deliberar e estabelecer mecanismos de controle sobre os acordos firmados pelos entes federados. Outro aspecto importante para estabelecer as metas e hierarquização nas ações de aprimoramento, foi o recém aprovado Plano Estadual de Assistência Social, que define diretrizes, objetivos, prioridades, estratégias e táticas. Destaca-se ainda, o conjunto de documentos técnicos da SAS, ações de escuta dos municípios, exercícios de análise das demandas para a definição das metas pela equipe da SAS, juntamente com a contribuição de diferen-

tes instâncias e representações, cujos resultados foram fundamentais para esta nova etapa de pactuação.

A pactuação torna-se necessária, tanto pelos motivos já postos acima, referentes ao comprometimento dos entes federados, quanto pela leitura de possibilidades concretas e ações prementes que devem ser levadas a cabo por ordem de prioridades, de valores e de abrangência. Além disso, a pactuação não pode prescindir do reconhecimento das diferenças regionais e territoriais. Para Arretche (2012), há maior possibilidade de incidência de diferenças étnicas, culturais e desigualdades quanto mais amplo é o espaço geográfico. Em relação a essa constatação vale destacar que a Bahia tem uma extensa área geográfica e está organizada em 27 territórios de cidadania com diferentes realidades sociais e de desigualdade e com diferentes níveis e estruturação das ofertas protetivas pelo SUAS.

Esse contexto pavimentou o caminho metodológico de elaboração do Pacto, considerando: (i) as responsabilidades federativas impostas pela legislação do SUAS; (ii) os ditames postos no Plano Estadual de Assistência Social de 2021 a 2024; (iii) a análise da capacidade objetiva dos entes federados, considerando a governabilidade possível; e (iv) a necessidade de responder à sociedade com o campo protetivo da assistência social, responsabilidade e dever do Estado.

III - REFERENCIAL TEÓRICO

Os pactos de aprimoramentos nas políticas sociais têm seus fundamentos na estrutura federativa brasileira que foi fortalecida com a Constituição Federal de 1988. A base hermenêutica desse debate recai sobre a concepção de federalismo que, entre suas muitas características, destacam-se aqui as delineadas por Pinho (2002) ao citar Dalari (2000), referindo-se ao republicanismo como cláusula pétrea da CF88:

1ª) a união faz nascer um novo Estado; 2ª) a base jurídica da Federação é uma Constituição e não um tratado; 3ª) não existe o direito de secessão; 4ª) só o Estado Federal tem soberania, pois as unidades federadas preservam apenas uma parcela de autonomia política; 5ª) repartição de competências entre a União e as unidades federadas fixada pela própria Constituição; 6ª) renda própria para cada esfera de competência; 7ª) poder político compartilhado pela União e pelas unidades federadas; 8ª) o indivíduo é cidadão do Estado Federal e não da unidade em que nasceu ou reside. (PINHO, 2002: 2)

Para o autor, alguns conceitos desenham a perspectiva federativa como a autonomia, que tem seus limites por sua composição nacional; a responsa-

bilidade compartilhada; e o poder político. Características essas que ensejam pactos para que se administre sistemas únicos como é o caso do SUAS. Para esse sistema vale recorrer à norma operacional Básica de 2012, que aponta em seu artigo 12, alínea IV as características dos pactos, como composto das responsabilidades dos três entes federados, assim posto:

IV - elaborar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, contendo:

a) ações de estruturação e aperfeiçoamento do SUAS em seu âmbito;

b)- planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. (BRASIL, 2012)

Pela orientação da normativa, o pacto entre os entes federados deve sempre ter um olhar para o aprimoramento do sistema nas instâncias federadas que o ensejam, ao mesmo tempo em que se comprometem a executá-lo. A definição de metas deve observar os campos de provisão do SUAS no que concerne às suas ofertas de serviços, benefícios e programas, assim como o aprimoramento da gestão desse sistema, o que inclui a vigilância socioassistencial; a gestão do trabalho; o financiamento; a estruturação das instâncias gerenciais e o apoio técnico aos municípios (quando se tratar da responsabilidade da instância estadual).

Os pactos se firmam por autorização legal e como forma de dar organicidade às políticas sociais no que concerne às suas prioridades de aprimoramento. No caso do SUAS, a LOAS, alterada pela lei 12.435/11 reitera e amplia as responsabilidades que devem ser cooperadas entre os entes federados. A referida lei reconhece que a integração das ações e, por conseguinte, os pactos passam a atuar num espectro que envolve: a gestão e oferta integrada de serviços e benefícios (o que tem diferentes níveis de integração a depender se sua base local ou regional); a gestão que inclui, como já dito, a gestão do trabalho, a vigilância socioassistencial, o monitoramento e a avaliação da política, além do cofinanciamento (BRASIL, 2011). Com isso, considera-se possível e recomendável estabelecer o pacto entre as esferas governamentais em todas essas diferentes áreas.

Além da leitura sobre a responsabilidade de pactuar por determinação normativa e legal, há que se considerar as deliberações advindas do processo conferencial, reconhecendo-o como um amplo campo de debate sobre as prioridades para o aprimoramento. No caso do Estado da Bahia, as deliberações da conferência de 2019 foram consideradas na elaboração do Plano Estadual e, além disso, sua construção se deu em amplo processo de discussão e consulta pública, o que faz do Plano o grande balizador para o processo de pactuação. Portanto, ter o Plano Estadual como referência na escolha das prioridades e metas no pacto, parece um caminho de acertos, direção democrática e com base na realidade estadual.

Em estudo publicado pelo IPEA, sobre os pactos na política de assistência social e resultante de uma pesquisa coordenada por Leandro (2020), afirma:

as relações entre os níveis de governo se configurariam tanto em função das determinações constitucionais que estabelecem as federações, criando governos regionais e locais com distintos níveis de autonomia, quanto por meio de arranjos de outra ordem, requeridos em função do desenvolvimento prático das relações administrativas, fiscais e políticas internas de cada país, mesmo se tratando de estados unitários. (LEANDRO2020: 253-254).

O referido estudo atenta para a presença de dimensões políticas e administrativas que incidem sobre o êxito dos pactos. Desse modo, considerar ao mesmo tempo a autonomia e governabilidade dos entes que se colocam em negociação e pactuação, passa a ser um elemento importante, tanto na elaboração da proposta, quanto no seu monitoramento. No entanto, pelo caminho da democratização das relações entre os entes federados e, no caso de pactos na esfera estadual, demanda compromissos assumidos pelas gestões municipais e estadual, incluindo seus respectivos conselhos. Para Lopes e Rizzotti (2013), ao tratar da gestão compartilhada assim se pronunciaram em relação ao pacto:

O amálgama do pacto passa, necessariamente, por um compromisso em defesa da ampliação da proteção social não contributiva no Brasil e da assistência social como direito de cidadania. Fortalecer o pacto federativo significa recuperar um velho, mas sempre presente dilema - o de adotar de forma radical os pressupostos da gestão republicana que tem como um de seus pilares a institucionalidade pública e radicalização da democracia. (LOPES e RIZZOTTI, 2013: 75)

Diante do exposto, o pacto está sempre circunscrito nas regras republicanas e democráticas da esfera pública e reconhece a necessidade de, diante da estrutura federativa, construir caminhos de integração e corresponsabilização dos entes federados. É também nesse processo de pactuação que se constroem convergências e se perfila às diferenças locais, regionais e territoriais. Além disso, não se pactua sem reconhecer que há sempre uma dimensão técnica e política e que ambas definem a governabilidade do cumprimento de metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento de Gestão.

IV - DIRETRIZES

O Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS, deve ser construído pautado nas seguintes diretrizes:

1. Compromisso interfederativo entre os Órgãos Gestores do SUAS, pelo fortalecimento e pleno exercício da gestão da Política de Assistência Social;
2. Desenvolvimento de Pactos cooperativos na definição das responsabilidades federativas no desenho da gestão do SUAS, conforme prioridades pactuadas;
3. Atenção às exigências de pactuações em torno da qualificação do SUAS nas instâncias estadual e municipais;
4. Respeito às instâncias deliberativas do SUAS, em nível estadual e municipais e de negociação nas definições do Pacto, envolvendo a CIB e o CEAS;
5. Compatibilização de prazos e periodicidades entre o Pacto de Aprimoramento, PPA e PEAS, articulando e monitorando as metas e seus resultados;
6. Reconhecimento dos objetivos, prioridades, estratégias e táticas definidas no Plano Estadual de Assistência Social - PEAS Bahia.

V - OBJETIVOS

- Construir um Pacto de aprimoramento de gestão do SUAS do Estado da Bahia com prioridades assumidas e corresponsabilidade entre o governo estadual e os 417 municípios da Bahia, a partir das atribuições desse sistema nas áreas de gestão, provisões na oferta de serviços e benefícios e no controle social;
- Assegurar a implementação do SUAS na Bahia, executando as prioridades e estratégias previstas no PEAS, sempre em consonância com os órgãos de pactuação, deliberação e controle social, envolvendo a gestão estadual e as gestões locais dos 417 municípios do estado;
- Definir metas de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social da Bahia, para o período de 2021 a 2024 no âmbito das instâncias de pactuação (CIB), de deliberação e controle social (CEAS), sob a coordenação da Superintendência de Assistência Social - SAS/SJDHDS.

VI - DESCRIÇÃO DAS METAS DO PACTO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO DO SUAS

- TENDO COMO FOCO A INSTÂNCIA MUNICIPAL:

As metas descritas a seguir, no presente Pacto de Gestão do SUAS da Bahia, foram organizadas a partir dos debates e diálogos realizados entre as coordenações da SAS, incluindo a gestão do Fundo Estadual.

A metodologia utilizada pautou-se por um conjunto de informações que a Superintendência de Assistência Social organizou a partir de: experiência acumulada no acompanhamento da gestão do SUAS no estado; levantamentos realizados utilizando a chamada “a SAS quer Saber”; estudo diagnóstico realizado para a elaboração do Plano Estadual de Assistência Social; as prioridades, estratégias e táticas apontadas no Plano Estadual recentemente aprovado pelas instâncias de pactuação e controle social e as deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social realizada em 2019.

A exposição das metas a serem pactuadas na CIB e validadas pelo CEAS segue, de forma aproximada, a organização das prioridades constantes no Plano Estadual de Assistência Social de 2021 a 2024, seguindo o ordenamento por: (i) Gestão que inclui a estrutura normativa e administrativa do SUAS, financiamento, gestão do trabalho, vigilância socioassistencial e apoio técnico; (ii) Ofertas de Serviços; (iii) Benefícios, incluindo os continuados e eventuais; e (iv) Controle Social.

1. METAS PARA A GESTÃO

A descrição de metas de gestão, contém as diferentes áreas, sendo reconhecidas prioritariamente: Organização Normativa; Planejamento; Financiamento; e Gestão do trabalho. A descrição das metas é precedida por uma pequena ementa delineando o melhor desenho de aprimoramento.

1.1. META REFERENTE À ORGANIZAÇÃO NORMATIVA

Dados de 2019 demonstram que 134 municípios baianos ainda não têm a organização do SUAS municipal expresso em lei, ou ainda, sem as atualizações necessárias. Dada a importância de garantir, em lei, a institucionalidade do SUAS, há a necessidade de atualizar e/ou instituir legalmente este

sistema. Além disso, a proposição e atualização das leis do SUAS municipais precisam expressar as especificidades locais/municipais como forma de acesso universal aos direitos socioassistenciais operacionalizados pelos serviços e benefícios. A proposta de projeto de lei deve constar aspectos referentes à estrutura administrativa; todos os provimentos e, portanto, a rede socioassistencial, os benefícios concedidos e a organização dos conselhos municipais. Assim, se faz necessário definir como meta:

1.1.1 Aprovar e/ou atualizar lei municipal que institui o SUAS, na configuração da estrutura de gestão; seguranças socioassistenciais e provimentos; e controle social.

Meta quantificável: 134 Municípios com a lei do SUAS a ser atualizada e/ou aprovada.

Meta temporal: 20%/2021 – 40%/2022 – 40%/2023.

Responsável: Instância municipal

Indicador: Dos 417 municípios baianos, 283 já estão com as leis atualizadas. Desse modo, o indicador é a diferença entre os que estão regulares e os que necessitam de atualização. 134 municípios com a Lei do SUAS que precisam ser atualizadas/aprovadas

Dados de referência: Conforme CENSO SUAS-2019, 20 municípios com Leis de 1996 a 2013 desatualizadas e 114 não tem Lei. Já 283 municípios que atualizaram a lei a partir de 2013.

Fonte de dados: CENSO SUAS 2019

1.2. META DE PLANEJAMENTO

Considerando que a LOAS – Lei 8742/1993 instrui, em seu artigo 30, quanto à obrigatoriedade de os municípios elaborarem o Plano Municipal de Assistência Social como condição imprescindível para a garantia de repasse de recursos há a necessidade de pautar a gestão do SUAS em bases técnicas, profissionais e planejadas. No plano deve constar todos os itens previstos nas normas operacionais básicas (NOB's 2005 3 2012) e ser precedido de um diagnóstico que: (i) expresse a realidade municipal de desproteção social no que concerne às provisões do SUAS; e a rede de serviços de modo a apontar a capacidade de atenção desse sistema público na esfera local. Além disso, deve compor o plano: diretrizes, objetivos, metas e formas de monitoramento. A previsão do Plano deve ser quadrienal. Por fim, destaca-se a necessária aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social o que implica na elaboração de planos, portanto estabelece-se como meta:

1.2.1 Elaborar e aprovar, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social para este quadriênio, em consonância com as deliberações das conferências municipais e o diagnóstico das vulnerabilidades e desproteções circunscritas nas responsabilidades do SUAS.

Meta quantificável: 417 municípios com Plano Municipal de Assistência Social elaborado e aprovado pelo CMAS.

Meta temporal: Janeiro 2022 – 100% (municípios de Médio Porte, Grande Porte e Metrópole) e Março 2022 – 100% (municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II).

Responsável: Instância Municipal

Indicador: 417 de municípios com Plano Municipal de Assistência Social elaborado e aprovado pelo CMAS. Considerando que o processo de renovação do planejamento é ato contínuo exige que se mantenha a meta com a totalidade dos municípios.

Dados de referência: Análise quantitativa do Plano de Ação 2021

Fonte de dados: CENSO SUAS 2019/SIACOF

1.3. METAS REFERENTES À VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E REGISTROS DE DADOS E INFORMAÇÕES AFETAS AO SUAS

O SUAS prevê como uma de suas funções precípuas a Vigilância Socioassistencial, responsável por toda a organização e análise de informações referentes tanto à realidade social, quanto à estrutura de funcionamento deste Sistema Público no que concerne à capacidade de ofertas e proviões. Além disso, compete ao setor de Vigilância Socioassistencial a tratativa das informações coletadas e disponíveis nas plataformas de dados, nos principais institutos oficiais de pesquisa e pelos sistemas de captura do Cadastro Único. Nessa linha, os municípios não podem prescindir de um setor e de profissionais capacitados e destinados a essa função, na medida em que o aprimoramento do SUAS em âmbito municipal depende da sua capacidade de coleta e sistematização das informações concernentes ao campo da assistência social. As metas nessa área congregam ações de vigilância socioassistencial acopladas ao Cadastro Único com previsão de qualificação específica. Definem-se como metas:

1.3.1. Implantar, na estrutura gerencial do SUAS em âmbito municipal, um setor exclusivo de Vigilância Socioassistencial, provido de técnico

específico para esta área. Deverão ficar subordinadas a esse setor, as atribuições referentes à gestão do Cadastro Único, todos os estudos, pesquisas, registros e censos com capacidade de oferecer dados e informações que orientem o planejamento e o monitoramento de ações no âmbito municipal.

Meta quantificável: 183 Municípios devem formalizar a Vigilância Socioassistencial implantando setor e designar pelo menos um técnico/a de referência específico/a.

Meta temporal: 20%/2021 – 20%/2022 – 40%/2023 – 20%/2024.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: 234 municípios com área de Vigilância Socioassistencial implantada e com pelo menos um técnico/a de referência específico/a.

Dados de referência: CENSO SUAS (2019: 182 municípios informam ter a área de Vigilância Socioassistencial formal, 178 municípios informam ter a área de Vigilância Socioassistencial informal, 56 municípios informam ter a área de Vigilância Socioassistencial não constituída).

Fonte de dados: CENSO SUAS 2019

1.4. METAS REFERENTES À ORGANIZAÇÃO DOS FUNDOS E À ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A instituição e o funcionamento dos Fundos de Assistência Social compõem as exigências inalienáveis para o cofinanciamento. Nessa linha, os Fundos Municipais de Assistência Social devem responder às exigências de: (i) alocação de todos os recursos destinados à gestão da assistência social, de forma a garantir a transparência sobre montantes de destinação e uso exclusivo para essa política pública; (ii) a gestão do fundo municipal sob responsabilidade do gestor da pasta da política de assistência social em cada município; (iii) alocação de recursos suficientes para cobrir as exigências de provisões do SUAS numa perspectiva de cofinanciamento nas três esferas de governo, com descrição dos valores percentuais de arrecadação municipal para o FMAS. Constituem-se metas nesse campo:

1.4.1. Alocar no FMAS todos os recursos próprios referentes à Política de Assistência Social com base nas funções e atribuições previstas na Lei Orgânica de Assistência Social, incluindo os recursos que se destinam à manutenção da estrutura de gestão das secretarias.

Meta quantificável: 59 Municípios com recursos próprios da área de Assistência Social alocados no FMAS.

Meta temporal: 25%/2022 - 25%/2023 - 25%/2024 - 25%/2025.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: 417 municípios com recursos próprios da área de Assistência Social alocados no FMAS. O indicador está considerando a totalidade dos municípios por ser essa uma obrigação central no SUAS, sobretudo, para o repasse de recursos Fundo a Fundo.

Dados de referência: Quanto a quantidade de recursos alocados no FMAS em referência ao orçamento da Política de Assistência Social, o Censo Suas 2019 informa que: 17 alocam a totalidade dos recursos; 334 alocam a maior parte; 46 alocam a menor parte; e 13 não alocam).

Fonte de dados: Pesquisa no SAEPE referentes à LOA do município; Aferição dos saldos em conta; CENSOSUAS

1.4.2. Vincular formalmente o FMAS aos órgãos gestores da política de assistência social, cabendo aos gestores da pasta, a ordenação das despesas e o uso exclusivo do recurso nas ações e provisões da política de assistência social

Meta quantificável: 100% dos Municípios com FMAS (417) vinculados ao órgão gestor da política de Assistência Social.

Meta temporal: 25%/2022 - 25%/2023 - 25%/2024 - 25%/2025.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: número de municípios com o FMAS vinculados ao órgão gestor da política de Assistência Social

Dados de referência: Definir

Fonte de dados: CENSOSUAS. Pesquisa SAEPE (julho/2021) para definição do indicador de aferição.

1.5. METAS REFERENTES À GESTÃO DO TRABALHO

A gestão do trabalho no SUAS está regulamentada desde 2006 com a promulgação da NOB/RH e, a partir daí, esta área (gestão do trabalho) foi instruída por outros atos normativos que tratam de orientações quanto aos vínculos trabalhistas, condições de trabalho, educação permanente, dentre outros. A adequação de funções e responsabilidades exige que as unidades públicas do SUAS sejam geridas e compostas por equipes técnicas de referência conforme as normativas em vigor (Tipificação Nacional e a NOB/RH),

em especial a Resolução 17/2011. Nesta linha se propõe como metas:

1.5.1. Garantir condições de trabalho nas estruturas do órgão gestor dos municípios, com ênfase na modalidade de vínculo trabalhista na categoria Estatutário/a, visando a implementação da política de gestão do trabalho do SUAS, aprimorando a atuação e os direitos dos trabalhadores da assistência social no estado da Bahia, considerando as orientações normativas da NOB/RH.

Meta quantificável: Ter 50% dos trabalhadores do SUAS nos municípios com vínculos permanentes, pois os municípios tem que garantir condições de trabalho estabelecidas na NOB/RH com ênfase na modalidade de vínculo trabalhista na categoria Estatutário/a. Para o total do Estado seriam 18.897 trabalhadores com vínculos trabalhistas permanentes.

Meta temporal: 25%/2021 - 25%/2022 - 25%/2023 - 25%/2024.

Responsabilidade: Instância Municipal

Indicador: Ampliação do número de trabalhadores/as com vínculo trabalhista na categoria Estatutário/a.

Dados de referência: CENSOSUAS 2019 - Total de trabalhadores/as: 23.766, destes 3.734 estatutários/as, 1.135 Públicos (CLT), 2.628 Comissionados, outros vínculos não permanentes 16.269.

Fonte de dados: CENSOSUAS.

1.5.2. Estabelecer um plano municipal de educação permanente para os/as trabalhadores/as do SUAS (governamentais e não governamentais) em nível municipal, a partir de um diagnóstico que contemple defasagens e necessidade de atualizações. A proposição do Plano deve estar lavrada num documento formal: "Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS", assegurando a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Meta quantificável: 39 municípios para elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente e 417 Municípios com PMP atualizado.

Meta temporal: 40%/2022 - 40%/2023 - 20%/2024.

Responsável: Instância Municipal com apoio técnico da instância estadual

Indicador: 378 Municípios não possuem Plano Municipal de Educação Permanente

Dados de referência: CENSO SUAS (2019: 39 municípios possuem PMP).

Considerando que o PMEP deve ser sempre atualizado, a meta foi mantida pela totalidade dos municípios.

Fonte de dados: CENSOSUAS/2019

2. METAS REFERENTES AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Desde 1993, a política de Assistência Social está normatizada e regulada pela LOAS, PNAS, NOBs, NOB/RH, Tipificação de Serviços Socioassistenciais, estruturando a Rede Socioassistencial governamental e não governamental em todo o país, implementada pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social a partir de 2004, o que configurou um reordenamento geral e implantação de serviços estatais locais, regionais e territoriais, que deram identidade e unidade nacional à essa política pública, cujas funções estão assim definidas: Proteção Social, Defesa de Direitos e Vigilância Socioassistencial.

Conforme a NOB/SUAS (2005:90), a Proteção Social de Assistência Social abrange um “conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família”. Tais ofertas estão organizadas em dois níveis de proteção: proteção social básica e proteção social especial, realizadas por meio de Serviços, Benefícios, Programas e Projetos, pautados nos princípios e diretrizes da PNAS e pelo conjunto das regulações do SUAS no Brasil.

Considerando os objetivos do presente Pacto de aprimoramento de gestão do Suas da Bahia, no âmbito dos Serviços Socioassistenciais, as metas propostas se apresentam conforme os níveis de proteção: básica e especial.

2.1. METAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB

A PNAS instituiu os Serviços de Proteção Social Básica, cuja porta de entrada são os CRAS, para assegurar identidade e referência de atenção aos usuários da assistência social, na perspectiva de oferecer as seguranças de acolhida, renda, convivência familiar e comunitária e autonomia, estabelecendo processos de prevenção e proteção à riscos e vulnerabilidades, centrados no desenvolvimento do protagonismo e participação dos usuários, famílias e comunidades em seus territórios, em todos os serviços da rede socioassistencial. Considerando as demandas por qualificação e aprimoramento da PSB e busca de novas estratégias, se propõe as seguintes metas:

2.1.1. Reestruturar e qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, assegurando o acompanhamento do público prioritário, através do TSF – Trabalho Social com Família, ofertado pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e pelo PAEFI, conforme o previsto nas normativas do SUAS para esse serviço com suas especificidades.

Meta quantificável: Acompanhar 100% do público prioritário do SCFV.

Meta temporal: 25% no 1º ano; 50% no 2º ano; 75% no 3º ano; e 100% no 4º ano.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Atualmente são acompanhadas 80.760 pessoas em situação prioritária do SCFV no âmbito do PAIF e/ou PAEFI.

Dados de referência: Esses dados devem ser extraídos do SISC e RAF de 2019 (Período anterior a Pandemia). Porém, ainda não temos acesso a relatórios do RAF com cruzamento de dados.

Fonte de dados: SISC e RAF de 2019

2.1.2. Acompanhar famílias que acessam os Benefícios Eventuais – BE, na perspectiva de articulação entre benefícios e serviços, no âmbito socioterritorial e coletivo, integrando as ações do PAIF e PAEFI.

Meta quantificável: 70% no mínimo de famílias que acessam BE e foram inseridas em acompanhamento pelo PAIF e/ou PAEFI.

Meta temporal: Vigência do Pacto/2024

Responsável: Instância Municipal

Indicador: O indicador deve ser definido a partir das famílias com maior desproteção e vulnerabilidades

Dados de referência:

2.1.3. Integrar a oferta dos Programas BPC na Escola, ACESSUAS Trabalho e Primeira Infância no SUAS/PCF ao acompanhamento familiar no âmbito do PAIF e/ou PAEFI, no que tange à articulação da referência no serviço, na perspectiva socioterritorial e atuação em rede.

Meta quantificável: Acompanhar 70% das famílias dos Programas BPC na Escola, ACESSUAS Trabalho e Primeira Infância no SUAS/PCF no âmbito do

PAIF e/ou PAEFI

Meta temporal: 15% no 1º ano; 35% no 2º ano; 65% no 3º ano; e 100% no 4º ano.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: % de famílias atendidas nos Programas BPC na Escola, ACESSUAS Trabalho e/ou Primeira Infância no SUAS/PCF inseridas em acompanhamento ou que são acompanhadas no âmbito do PAIF e/ou PAEFI.

Dados de referência: Esses dados devem ser extraídos do RAF de 2019. Porém, ainda não temos acesso a relatórios do RAF com cruzamento de dados. Além dos sistemas específicos de cada programa.

Fonte de dados: RAF de 2019, SIS, BPC na Escola, SISACESSUAS e e-PCF.

2.1.4. Planejar e realizar as ofertas de serviços da proteção social básica nas comunidades e territórios (urbanas e rurais) com base nos insumos da vigilância socioassistencial, reconhecendo a referência dos CRAS na articulação da rede local intersetorial.

Meta quantificável: Planejar e realizar 02 atividades descentralizadas com base nos dados da Vigilância Socioassistencial por ano.

Meta temporal: Revisão anual dos dados dos territórios

Responsável: Instância Municipal

2.1.5. Elaborar e atualizar Diagnóstico socioterritorial da área de abrangência do/os CRAS. O diagnóstico deve ser construído de forma conjunta entre os sujeitos (trabalhadores do CRAS e usuários) e a vigilância socioassistencial do município.

Meta quantificável: 623 diagnósticos a serem elaborados e/ou atualizados, dado que corresponde ao número de unidades públicas (CRAS) no estado da Bahia.

Meta temporal: 40% dos CRAS com diagnóstico elaborado no 1º ano; 40% com diagnóstico atualizado no 3º ano. (Ou para o 2º e 4º ano do pacto.)

Indicador: % CRAS dos municípios com diagnóstico socioterritorial da sua área de abrangência.

Dados de referência: Esses dados devem ser extraídos do Censo SUAS de 2019. (ainda não acessados)

Fonte de dados: Censo SUAS 2019.

2.2. METAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

A PNAS instituiu os Serviços de Proteção Social Especial (média e alta complexidade), para fazer frente às complexas situações vividas por indivíduos e famílias no contexto das desproteções, violação de direitos, ruptura de vínculos, abandono, as mais diferentes formas de violência e não acesso aos direitos e serviços de proteção especializada da rede socioassistencial, cuja referência de serviço estatal local e regional são os CREAS, integrando a rede socioassistencial governamental e não governamental. A medida da extensão dos processos de pobreza, desigualdade e emergência de todo tipo de precarização das condições de vida, amplia-se a demanda e a complexidade dos serviços de proteção social especial, exigindo reordenamentos, qualidade e aprimoramento em todos os aspectos dessa provisão de serviços no SUAS. Diante disso, se propõe as seguintes metas para a PSE:

2.2.1. Identificar e cadastrar as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no CadÚnico, com vistas a meta de erradicação do trabalho infantil na Bahia.

Meta quantificável: 70% das crianças e adolescentes inseridas no CadÚnico.

Meta temporal: Ano 1: 30%, Ano 2: 50%, Ano 3: 70 %.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil cadastradas no CadÚnico.

Dados de referência: A Bahia é o terceiro estado com maior número de registros de exploração do trabalho infantil do país, segundo a PNAD/IBGE/2016. No entanto, foram identificadas apenas 2.754 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no estado, evidenciando-se um processo de subnotificação. O que indica a necessidade de aprimorar a identificação e atenção esse público.

Fonte de dados: Cadastro Único e PNAD/IBGE/2016

2.2.2. Identificar e cadastrar no CadÚnico as pessoas em situação de rua, priorizando aquelas em acompanhamento pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no âmbito do Centro POP. Meta quantificável: 100% de famílias e/ou indivíduos em situação de rua, inseridas no CadÚnico.

Meta temporal: Ano 1: 30%, Ano 2: 50%, Ano 3: 20%.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Número de pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico.

Dados de referência: A Portaria N° 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério de Desenvolvimento Social/MDS prevê que as pessoas em situação de rua sejam incluídas no CadÚnico, conforme definido no Decreto n° 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para População em situação de rua. Segundo dados do CadÚnico, em fevereiro de 2021, 5.667 pessoas em situação de rua encontravam-se cadastradas.

Fonte de dados: CadÚnico

2.2.3. Acompanhar pelo PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado Famílias e Indivíduos com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, como princípio e estratégia do trabalho em rede.

Meta quantificável: Acompanhar pelo PAEFI 100% das famílias de crianças e adolescentes acolhidas

Meta temporal: Ano 1: 20%, Ano 2: 40% e Ano 3: 40%

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Número de famílias com crianças e adolescentes acolhidas nas unidades de acolhimento acompanhadas pelo PAEFI.

Dados de referência: As orientações técnicas do CREAS/2011 preveem que as famílias com crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento devem ser acompanhadas pelo PAEFI, com vista à reinserção familiar sempre que essa configurar a melhor alternativa de proteção. Segundo Censo Suas Acolhimento 2019, 1.004 crianças e adolescentes estavam acolhidas nas Unidades de Acolhimento na Bahia.

Fonte dados: Censo Suas Acolhimento 2019

2.2.4. Garantir o acesso dos usuários aos serviços regionais de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica/intrafamiliar, sob a coordenação e responsabilidade da gestão estadual.

Meta quantificável: 60% do público atendido.

Meta Temporal: Ano 1: 20%, Ano 2: 40%, Ano 3: 60%.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Número de mulheres acolhidas.

Dados de referência: Os dados de violência contra mulher da Secretaria de Segurança da Bahia apontaram em janeiro e fevereiro de 2020, o registro de 11.617 denúncias de violência contra a mulher. Em 2021, nos dois primeiros meses, foram realizados 6.369 registros de violência contra mulher, representando uma queda de 45,17% em relação ao mesmo período do ano anterior. A queda no número de registros de denúncias está associada ao período da Pandemia, apesar das pesquisas apontarem o aumento de violência contra a mulher. A Central Estadual de Acolhimento recebeu, em 2020, 74 solicitações de abrigo para mulheres em risco de morte e/ou risco eminente de morte, mas efetivamente só foram abrigadas 27 em razão das mulheres desistirem por terem encontrado alternativas de proteção. No primeiro quadrimestre de 2021, foram 19 solicitações de abrigo, mas efetivamente só foram abrigadas 8 mulheres pelas mesmas razões mencionadas.

Fonte dos dados: Secretaria de Segurança Pública-SSP/BA

2.2.5. Garantir o acesso dos usuários aos serviços regionais de acolhimento para crianças e adolescentes, sob a coordenação e responsabilidade da gestão estadual.

Meta quantificável: 100% do público atendido.

Meta Temporal: Ano 1: 30%, Ano 2: 60%, Ano 3: 100%.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Número de crianças e adolescentes acolhidos

Dados de referência: O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução Conjunta N° 01 do CNAS e CONANDA de 18.06.2009 prevêm que o acolhimento institucional de criança e adolescente deve acontecer em caráter de excepcional e, somente se, não houver outras medidas que possam proteger crianças e adolescentes, uma vez que a sua prioridade é a manutenção na família natural ou extensa.

Fonte dos dados: Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução N° 01 CNAS e CONANDA

2.2.6. Ampliação do acompanhamento das situações de violência no âmbito do PAEFI, articulando às ofertas da rede local, tanto na proteção social básica, como especial e na perspectiva intersetorial.

Meta quantificável: 30% de ampliação do número de famílias acompanhadas pelo PAEFI

Meta temporal: Ano 2: 20%, Ano 3: 30%.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Aumento do número de famílias em situação de violência acompanhadas pelo PAEFI.

Dados de referência: o cenário da meta será construído no primeiro ano do Pacto, considerando o número de famílias em acompanhamento.

Fonte de dados: Registro Mensal de Atendimento-RMA

2.2.7. Acompanhar as pessoas resgatadas de trabalho em condição análoga à de escravo nos serviços do PAIF/CRAS e PAEFI/CREAS, referenciando as informações à Vigilância Socioassistencial.

Meta quantificável: 70% pessoas resgatadas de trabalho em condição análoga à escravidão acompanhada pelo PAIF e PAEFI.

Meta temporal: Ano 1: 30%, Ano 2: 50%, Ano 3: 70%.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Número de pessoas acompanhadas pelo PAIF e PAEFI

Dados de referência: A atuação das equipes multiprofissionais do SUAS, pós resgate, dos trabalhadores parte do entendimento que a intervenção ocorre no momento que a pessoa tem seus direitos humanos e sociais violados, e por vezes os vínculos familiares e comunitários estão fragilizados.

Segundo informações do Grupo Móvel de Resgate do Trabalho Análogo ao Escravo da Bahia, em 2020, foram resgatados 62 trabalhadores e até fevereiro de 2021, 8 trabalhadores.

Fonte dos dados: Grupo Móvel de Resgate do Trabalho Análogo ao Escravo da Bahia e Cartilha o SUAS no Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas/Ministério da Cidadania/2020

2.2.8. Referenciar ao CREAS a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Meta quantificável: Referenciar em 100% o serviço com os CREAS

Meta temporal: Ano 1: 50%, Ano 2: 75%, Ano 3: 100%.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Número de serviços de proteção social especial a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, referenciados ao CREAS.

Dados de referência: No levantamento realizado pela Coordenação de Proteção Social Especial/CPSE/SAS, em 2019, junto aos municípios cofinanciados para oferta do Serviço de Proteção Social para pessoa com deficiência, idosas e suas famílias, 20 municípios informaram que o serviço não está referenciado ao CREAS, portanto em desacordo ao que prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009.

Fonte dos dados: Censo Suas Centro Dia e Similares/2019.

3. METAS REFERENTES AOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

A Política da Assistência Social traz uma inovação em sua estrutura, quando define na LOAS/93, a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais (renda e eventual), combinando e integrando a provisão da segurança de renda. E aqui, o debate do direito à renda ganha centralidade, lembrando que o BPC – Benefício de Prestação Continuada já aparece na LOAS, sendo a primeira modalidade de transferência de renda, como direito de acesso dos idosos e de pessoas com deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos. Posteriormente, ganha consistência e escala nacional, o Programa Bolsa Família, estabelecido por lei federal, como garantia de renda complementar às famílias brasileiras. Ainda, na política de assistência social, desde a Loas, são assegurados os Benefícios Eventuais, que se constituem em provisões temporárias aos indivíduos e famílias, em situações específicas e circunstâncias emergenciais. Mas sempre na ótica do acesso ao direito à proteção social.

3.1. METAS REFERENTES AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Como uma das seguranças sociais, o direito à renda deve ser amplamente assegurado e protegido no SUAS, aqui tratando do Programa Bolsa Família, que deve abarcar o contingente de famílias elegíveis em todos os municí-

pios e em suas especificidades, associando cobertura e acompanhamento às famílias em suas necessidades de proteção, pela assistência social. Neste processo em que se busca o aprimoramento da gestão e qualidade na oferta, se propõe pactuar as seguintes metas:

3.1.1. *Aprimorar o acompanhamento das condicionalidades no PBF, integrando as políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, com a criação de Comitê Gestor intersetorial, por ato administrativo e garantindo, no mínimo, duas reuniões por semestre.*

Meta quantificável: Criação de 01 Comitê Gestor intersetorial em cada município

Meta temporal: a definir, após análise da pesquisa

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Número de Comitê gestor criado no estado

Dados de referência: após pesquisa. criação formal de comitê gestor e realização de reuniões (auto declaratórias)

Fonte de dados: A própria pesquisa a ser realizada

3.1.2. *Fomentar a identificação e reconhecimento das famílias pertencentes a povos e comunidades tradicionais, evidenciando a importância do reconhecimento de identidade (pertença) sociocultural de povos com vistas a garantir o acesso aos benefícios de renda e serviços.*

Meta quantificável: realizar até 01 ação por ano (gradual ao porte do município).

Meta temporal:

- I – PP I e II: 01 eventos/ano; Total de 03 eventos até 2024;
- II – Médio porte: 02 eventos/ano; Total de 06 eventos até 2024;
- III – Grande porte: 03 eventos/ano; Total de 09 eventos até 2024; e
- IV – Metrópole: 04 eventos/ano; Total de 12 eventos até 2024.

Responsável: Gestão Municipal

Indicador: Número de ações realizadas por ano no município

Dados de referência: Informações extraídas do Cadastro Único para Programas Sociais: 51.510 famílias identificadas como quilombolas, num total de 114.430 pessoas; Informações extraídas do IBGE 2019: 56.175 pessoas;

Informações da Fundação Palmares: 672 comunidades quilombolas reconhecidas.

Fonte de dados: CECAD – Consulta, Extração e Seleção de Informações do Cadastro Único; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html?edicao=27481&t=acesso-ao-produto>) e Fundação Palmares (http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551)

3.1.3. Fortalecimento das redes locais, intersetoriais, integrando benefícios e serviços do SUAS, priorizando as famílias do PBF.

Meta quantificável: fomentar a criação de pelo menos uma rede local, por município em consonância com o porte do município.

Meta temporal: 40% em 2022; 40% em 2023 e 20% em 2024, considerando a relação de municípios na Bahia, por ordem alfabética.

Responsável: Instância Municipal

Indicador: Número de Rede Locais implantadas e em funcionamento.

Dados de referência: meta nova, sem referência até o presente momento. Realizar questionário simplificado, para saber se existem redes já criadas no âmbito da proteção social.

Fonte de dados: Não se aplica.

3.1.4. Realização de ações de informação junto à população nos municípios, sobre os Programas de Transferência de Renda (BPC e PBF) e a defesa do acesso à renda de cidadania, como direito.

Meta quantificável: mínimo de 02 ações por ano (gradual ao porte do município);

Meta temporal (a partir de 2022):

I – PP I e II: 02 eventos/ano; Total de 06 eventos até 2024;

II – Médio porte: 03 eventos/ano; Total de 09 eventos até 2024;

III – Grande porte: 04 eventos/ano; Total de 12 eventos até 2024; e

IV – Metrópole: 05 eventos/ano; Total de 15 eventos até 2024.

Responsável: Instância Municipal e Gestão Estadual

Indicador: Número de Eventos realizados por ano

Dados de referência: realização de eventos em cada ente, sobre o tema, nos 417 municípios (ao estado caberá realizar 02 eventos, tipo seminário e aos municípios, gradual por porte).

Fonte de dados: Não se aplica.

4. METAS REFERENTES AO CONTROLE SOCIAL

A CF/88 estabelece como uma das diretrizes básicas, a participação social no contexto do estado democrático de direito. Assim, se desencadeia um processo de construção de instâncias de participação e controle social, como pressuposto para o funcionamento do estado e das políticas públicas, na perspectiva do fortalecimento do pacto federativo, considerando as diferentes esferas, as diversidades socioterritoriais do país, múltiplas demandas e necessidades, modos de vida, discrepância no acesso aos direitos e equidade. O Controle Social abre espaço para o debate e exigência de mais democratização das instituições e espaços públicos, que devem assegurar políticas e serviços públicos na quantidade e qualidade necessárias para atender a população brasileira, em cada estado e em todos os municípios. Na Política de Assistência Social, o Controle Social integra o tripé de sua estrutura, junto com Gestão e Financiamento. E, ao longo dos anos, conquistou-se a institucionalidade de espaços e instâncias fundamentais de deliberação e controle social, como são os Conselhos de Assistência Social, as Conferências, os Fóruns, cujas ações podem fazer avançar muito a implementação do SUAS em cada município, estado e União. A história tem registrado o quanto a participação e o controle social sob as decisões e atos dos governos, nas três esferas, pode ser determinante para a consolidação do SUAS e conseqüente acesso aos direitos socioassistenciais. Tal perspectiva convive com as contradições de uma cultura institucional conservadora e autoritária, que sempre negou a participação dos usuários nos processos de deliberação sobre os seus próprios direitos. E assim, os desafios vividos nesses espaços demandam transparência e aprimoramento, que aqui se formula com as seguintes metas para o Pacto:

4.1. Assegurar que as instâncias de controle social cumpram suas atribuições no contexto do SUAS, considerando principalmente os Planos Municipais e Estadual de Assistência Social;

Meta quantificável: 100% dos municípios

Meta temporal: 20% em 2021; 40% 2022; 60% 2023; 100% 2024

Responsável: Instância Municipal e Gestão estadual

4.2. Realizar ações que estimulem processos de mobilização dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, indicando estratégias de fortalecimento e legitimidade do controle social local, em defesa do SUAS, pelos direitos dos usuários.

Meta quantificável: Realizar pelo menos 02 ações de mobilização e participação social em nível local.

Meta temporal: 02 ações por ano em cada município

Responsável: Instância Municipal e Gestão Estadual

VII – PRIORIDADES E COMPROMISSOS REFERENTES À INSTÂNCIA ESTADUAL

1. PRIORIDADES REFERENTES À GESTÃO

As prioridades aqui descritas referem-se a: financiamento, vigilância socio-assistencial, gestão do trabalho e apoio técnico.

1.1. Financiamento

1.1.1. Elaborar um Diagnóstico da situação dos fundos estadual e municipais, com vistas à otimização da gestão dos recursos e aumento dos investimentos no SUAS.

Meta Quantificável: Elaborar 01 diagnóstico

Meta temporal: Diagnóstico elaborado até 2024

Responsável: Superintendência de Assistência Social/SJDHDS – Gestão Estadual

1.1.2. Qualificar os operadores dos Fundos de Assistência Social nas esferas estadual e municipais.

Meta quantificável: Capacitar 100% dos operadores dos FEAS e FMAS

Meta temporal: 30% 2022; 60% 2023; 100% 2024

Responsável: Subsecretaria de Assistência Social – Governo Estadual

1.2. Vigilância Socioassistencial

1.2.1. Desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional.

Meta quantificável: Publicar 02 estudos por ano

Meta temporal: 02 estudos em 2021; 02 estudos em 2022; 02 estudos em 2023; 02 estudos em 2024.

Responsável: Superintendência de Assistência Social/SJDHDS – Gestão Estadual

1.3. Gestão do Trabalho e Educação Permanente

1.3.1. Estabelecer parcerias com as Universidades e Núcleos de Estudos nos vários territórios, para a construção sistemática e contínua de referências teórico metodológicas que subsidiem a atuação da equipe das equipes estaduais e municipais.

Meta quantificável: Universidades que tenham áreas de estudo da assistência social e capilaridade nos territórios de identidade

Meta temporal: 2022 – 3 universidades; 2023 – 7 universidades.

Responsável: Superintendência de Assistência Social/SJDHDS – Gestão Estadual

1.3.2. Implementar supervisão técnica junto ao órgão da gestão estadual e municípios, considerando as necessidades específicas da organização e execução da rede SUAS da Bahia.

Meta quantificável: Realizar supervisão técnica com a equipe da gestão estadual de forma contínua.

Meta temporal: vigência do pacto (2024)

Responsável: Superintendência de Assistência Social/SJDHDS – Gestão Estadual

1.3.3. Realizar Concurso Público para assegurar a recomposição do quadro de servidores efetivos da Superintendência de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Meta quantificável: Recompôr, no mínimo, 50% do quadro de pessoal da Superintendência de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social com profissionais efetivos.

Meta temporal: 50% do quadro de pessoal com profissionais efetivos até 2024.

Responsável: Superintendência de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social/SJDHDS – Gestão Estadual

1.4. Apoio e assessoramento técnico

1.4.1. Instituir ações preventivas e proativas de acompanhamento aos Municípios no cumprimento das normativas do SUAS, para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pactuados nacionalmente.

Meta quantificável: Realizar ações de apoio técnico por ano para os municípios pelo menos 1 a cada bimestre.

Meta temporal: vigência do Plano

Responsável: Superintendência de Assistência Social/SJDHDS – Gestão Estadual

2. METAS REFERENTES AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

2.1. Estabelecer mecanismos permanentes de articulação e parcerias com outras instâncias que atuam no campo protetivo da política de assistência social no estado, a exemplo do Sistema de Justiça.

Meta quantificável: Elaborar 01 Protocolo SUAS e Sistema de Justiça

Meta temporal: 01 protocolo elaborado até 2024

Responsável: Superintendência de Assistência Social/SJDHDS – Gestão Estadual

2.2. Cofinanciar as ofertas de Benefício eventual e de serviços de proteção social básica.

Meta quantificável: Cofinanciar 100% dos municípios com oferta de benefício eventual e serviços de Proteção Social Básica e Especial

Meta temporal: 100% de municípios cofinanciados com benefício eventual e serviços de Proteção Social Básica e Especial até 2024

Responsável: Superintendência de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social/SJDHDS – Gestão Estadual

3. COMPROMISSOS DO ESTADO

Considerando-se o Pacto um instrumento de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e, atento a responsabilidade do órgão gestor estadual de apoiar os municípios, para o alcance das metas pactuadas, são estabelecidos abaixo os compromissos do estado que deverão ser executados para auxiliar e subsidiar as gestões municipais durante a execução do pacto.

3.1. Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), especialmente aqueles referentes à fluidez do cofinanciamento estadual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

3.2. Sistematizar informações extraídas de ferramentas estaduais como SIACOF e RAF para possibilitar ações estaduais e municipais de monitoramento e avaliação acerca da gestão e oferta de serviços, benefícios, programas e benefícios.

3.3. Definir indicadores de qualidade e resultados dos serviços e proviões que permitam aos órgãos gestores (estadual e municipais) a avaliação das ofertas socioassistenciais.

VIII - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PACTO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO DO SUAS DA BAHIA

O processo de monitorar as metas definidas no Pacto de Aprimoramento de Gestão definido pelas instâncias de pactuação e de deliberação do SUAS na Bahia tem por objetivo avaliar sua execução e seus resultados, mas tam-

bém de permitir uma integração e sensibilização do colegiado de gestores sobre as necessidades e avanços do aprimoramento do SUAS tanto na esfera municipal, quanto na estadual, com vistas à garantia de acesso a os serviços e benefícios, como direito à assistência social da população baiana.

O Monitoramento se desenha por sua lógica de acompanhamento contínuo que permite identificar o cumprimento de metas em suas diferentes fases. No caso específico do monitoramento do pacto de aprimoramento do SUAS deve-se destacar sua construção cooperada em torno desse sistema público e, portanto, a observância sistemática das metas, seus quantitativos e prazos. Também é possível observar as dificuldades e o grau de alcance de cada meta, sobretudo porque elas se expressam de forma quantificável.

Para compor e facilitar o processo de monitoramento, se propõe algumas ações a serem integradas na agenda da CIB e da Gestão estadual que estão descritas no quadro a seguir já organizadas, indicando prazos, o que se constitui em proposta de cronograma.

<i>Atividade</i>	<i>Julho/21</i>	<i>Agosto/21</i>	<i>Setembro/21</i>	<i>Outubro/21</i>	<i>Novembro/21</i>	<i>Dezembro/21</i>
Criação de uma Câmara Técnica para acompanhamento da execução do Pacto, pela CIB			x			
Criação de uma Comissão Técnica da SAS vinculada à VSA para coordenar o processo de Monitoramento do Pacto			x			
Contratação de Consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento do pacto	x					
Sistematização das informações advindas do processo de acompanhamento e documentos de preenchimento de informações.				x	x	x
Elaboração de um Boletim de Informações sobre os resultados da execução do pacto de gestão da Bahia						x
Realização de um Seminário estadual sobre o Pacto de Gestão do SUAS da Bahia – Resultados e Desafios						x

Os prazos de continuidade da execução das ações previstas deverão ser

reprogramados a partir dessa primeira etapa a serem pactuados na CIB e deliberados no CEAS.

IX - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRETCHE, M. T. S. Democracia, federalismo e centralização no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV; Fiocruz, 2012. 232p.

BRASIL. MDS. Norma Operacional Básica. Brasília, MDS, 2005.

BRASIL/MDS. NOB/SUAS- RH. Brasília: MDS, 2006

BRASIL/MDS/CNAS. Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/CNAS. Brasília. MSD, 2009.

BRASIL. Lei 12435/2011- Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, 2011.

BRASIL. MDS. Norma Operacional Básica. Brasília, MDS, 2012.

BRASIL/CNAS/MDS. Política Nacional de Educação Permanente. Brasília. 2012.

DALLARI, D. de A. Elementos de Teoria Geral do Estado. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

Leandro, J. G. O Problema da Coordenação Federativa no Âmbito Do Suas: uma análise dos pactos de aprimoramento da gestão. In Jaccoud, L. Coordenação das Relações Intragovernamentais nas Políticas Sociais. Brasília. IPEA, 2020. Disponível em 200821_coordenacao_miolo_cap08.pdf (ipea.gov.br). consultado em 1/12/2020.

LOPES, Márcia Helena Carvalho, RIZZOTTI, Maria Luiza Amaral, 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social: Gestão Compartilhada no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, 1ª ed. Brasília, 2013. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/20anos-LOAS.pdf

PINHO, R. C. R. Da organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

Compartilhe
Justiça Social
em suas redes

    @justicasocialba

 www.justicasocial.ba.gov.br



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

